



REGISTRO GERAL

29 OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

MATRÍCULA

M:-16.724

FOLHA

Primeira

IMÓVEL

Uma casa de morada, situada na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, nesta Cidade, construção mixta, contendo uma porta lateral e duas janelas de frente, uma entrada lateral, na parte interna, tres quartos, uma sala, uma copa, uma cozinha, um sanitário, quintal murado, instalação de água e luz, medindo o terreno (11,00) Onze metros de frente, igual largura no fundo, e ((48,00) Quarenta e oito metros da frente ao fundo, com área total de 528,00-m², limitando-se com Ismenio Antunes da Silveira, com Manoel Alves de Matos e Alane Silveira Almeida. MATRICULADA, hoje, em nome de:- IBIS ANTUNES DA SILVEIRA, funcionário público estadual, e sua esposa AMANDA SOUZA DA SILVEIRA, do lar, brasileiros, CIC nº 047.193.875-00, residentes nesta Cidade, que lhes foi havida pelo Registro nº 18.639, livro 3-0, no 1º Ofício. Vitória da Conquista, 18 de outubro de 1.984. *A. A. S.* OFICIAL.

AQUISIÇÕES

R-1/16.724- ATRAVÉS de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no segundo Tabelionato desta Cidade, pelo Tabelião Antonio Leto, livro 57, fls. 145v à 146ev, em 17 de outubro de 1.984, por COMPRA, o imóvel acima descrito, em nome de:- IBIS ANTUNES DA SILVEIRA, funcionário público estadual, e sua esposa AMANDA SOUZA DA SILVEIRA, do lar, brasileiros, CIC nº 047.193.875-00, residentes nesta Cidade, foi transferido para:- LEONARDO RAMALHO LEITE, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 013.984.325-72, residente nesta Cidade, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros). Vitória da Conquista, 18 de outubro de 1.984. *A. A. S.* OFICIAL.

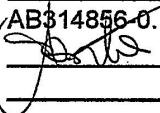
R-2/16.724-No imóvel objeto desta matrícula, Avaliado em Cz\$..... Cz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), dos bens deixados pela Falecida Adelieta Silva Ramalho Leite; HAVERÁ ao viúvo meeiro:- LENORDO RAMALHO LEITE, parte do imóvel, pela quantia de Cz\$ 471.685,65 (Quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e cinco centavos)., e a cada um dos herdeiros:- ANTONIO ENEAS RAMALHO LEITE; LEONARDO HEVERTON RAMALHO LEITE; CRISTIANE SILVA RAMALHO LEITE; ELIANE SILVA RAMALHO LEITE; e ADEILTON SILVA RAMALHO LEITE, parte do imóvel, correspondente a Cz\$ 105.662,87 (Cento e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois cruzados e oitenta e sete centavos). ATRAVÉS de Sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comercial desta Comarca, Dra. Nadja de Carvalho Esteves, e conforme certidão subscrita e datilografada, pela Escrivão Almirar Torres Borba, em 17 de dezembro de 1.987. Extraído dos Autos nº 11.305. Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 1.988. *A. A. S.* OFICIAL.

R-3/16.724- De acordo com Auto de Penhora, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Comercial, em cumprimento ao mandado da ação de execução nº 1029/99, em que é exequente Bnco do Brasil S/A contra ELIANE SILVA RAMALHO OLIVEIRA E LEONARDO RAMALHO, parte do imóvel que pertence a executada, foi penhorado. DAJ Nº 098352. Vitória da Conquista, 18 de março de 1999. *Danny Silva* OFICIAL.

VIDE VERSO

EM TEMPO: No R-2 objeto da presente matrícula, onde se lê "ADEILTON SILVA RAMALHO LEITE" e "LENORDO RAMALHO LEITE" - Leia-se : "ADELION SILVA RAMALHO LEITE" e "LEONARDO RAMALHO LEITE".
Vitória da Conquista, 08/09/2014.  OFICIAL DESIGNADO.

R.4/16.724 - Prenotação nº 333.061, de 16/12/2022. PENHORA. A cota parte equivalente a 10% do imóvel desta matrícula pertencente ao proprietário **LEONARDO HEVERTON RAMALHO LEITE** está **PENHORADO** por ordem do MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Dr. Pedro Braga Filho, conforme Mandado de Penhora e Avaliação, nos autos do Processo nº 0004851-60.2018.4.01.3307, que são partes: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL); LEONARDO HEVERTON RAMALHO LEITE - ME e LEONARDO HEVERTON RAMALHO LEITE, para a garantia do valor de **R\$ 30.555,71** (a ser atualizado na data do pagamento). **DAJE:** 1252.002.121254. **Selo de Autenticidade:** 1252.AB223469-1. Vitória da Conquista - BA, 19 de dezembro de 2022. Dou fé. Carlos Alberto Resende, , Oficial.

AV.5/16.724 - Prenotação nº 352.244, de 26/11/2024. CANCELAMENTO DE PENHORA. Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Vitória da Conquista - BA, Dr(a) João Batista Pereira Pinto, conforme Ofício n. 764/2024-CI. Num. 474897409, Pág. 1/2, datado de 22 de novembro de 2024, nos autos do Processos n. **0000283-02-1999.8.0274, 0001258-24.1999.805.0274(apenso)**, protocolo nº **1029/99**, que são partes: BANCO DO BRASIL SA (exequente), **ELIANE SILVA RAMALHO OLIVEIRA** (executado) e **LEONARDO RAMALHO LEITE** (executado), fica **CANCELADO(A)** a penhora averbado no R-3. **DAJE ISENTO:** nº 1252.002.216453. **Selo de Autenticidade:** 1252.AB314856-0. Vitória da Conquista - BA, 28 de novembro de 2024. Dou fé. Aline Maia Santos, , Oficiala Substituta.